

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS****CONVÊNIO MPRJ N.º 023/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0024651.2022-56.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Pedro Jorge Melo Silva, n.º 79, Poço, Maceió - AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.472.734/0001-52, doravante denominado **MPAL**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e de Alagoas, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O **MPRJ** hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 1.848/2013, encaminhados pelo **MPAL**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPAL**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPAL** ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS:

4.1- O **MPAL** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do **MPAL** na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo, ainda, outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 1.848/2013.

4.2- A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio ofertado ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3- As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4- O **MPAL** após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5- O **MPAL** também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhe buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo **MPRJ**, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPAL** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste convênio age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, com início em 06/10/2022 e término em 05/10/2027, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O **MPRJ** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.2- O **MPAL** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- O **MPRJ** será considerado agente de tratamento, na condição de Controlador, dos dados pessoais constantes da sua base de dados, sendo responsável pelas decisões acerca do tratamento.

11.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com as demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- a) Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto a aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- b) Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;
- c) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- d) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- e) Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- f) Atentar para a normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

11.3- Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4- Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.

11.5- Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo os de caráter público, nos termos da lei, aqueles cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para as questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Convênio, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

LUCIANO OLIVEIRA
MATTOS DE
SOUZA:93689519772

Assinado de forma digital por
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS
DE SOUZA:93689519772
Dados: 2022.08.15 19:57:34
-03'00'

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434

Assinado de forma digital por MARCIO ROBERTO
TENORIO DE ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2022.08.04 11:37:12 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA-GERAL

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO N.º 023/2022.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ n.º 20.22.0001.0024651.2022-56.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

OBJETO: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado “Consumidor Vencedor”, que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista.

FUNDAMENTO: Art. 116, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA: 15.08.2022.

Autorizo a publicação.

DIMITRIUS VIVEIROS
GONCALVES:6014669965
3

Assinado de forma digital por
DIMITRIUS VIVEIROS
GONCALVES:60146699653
Dados: 2022.08.24 00:45:05 -03'00'

DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES

Secretário-Geral do Ministério Público



I EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2022.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0024651.2022-56.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

OBJETO: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado “Consumidor Vencedor”, que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista.

FUNDAMENTO: Art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA: 15.08.2022.

I AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

XXXVI CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A **PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA**, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVI Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que os candidatos abaixo relacionados foram considerados **habilitados nas provas orais** realizadas no dia **24 de agosto de 2022** (quarta-feira) e, consequentemente, autorizados a prosseguir no certame, nos termos do art. 65, § 2º, da Deliberação CSMP nº 76, de 24 de maio de 2021 (Regulamento do Concurso).

BANCA DE DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Inscrição	Nome	Direito Penal	Direito Processual Penal	Execução Penal	Violência Doméstica	Média Banca I
14114097	LUCAS PRATA DA COSTA E SILVA	95,00	70,00	90,00	100,00	87,50
14672960	MANUELA MOURA MATTOS MINERVINO	90,00	100,00	95,00	100,00	96,00
14548852	MARCELA MARIA PEREIRA DA SILVA BARROS	65,00	60,00	85,00	50,00	64,50
14429730	MARCELO FERNANDES GUIMARÃES	65,00	70,00	85,00	90,00	75,50
14401258	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PINHEIRO	95,00	90,00	100,00	95,00	94,50

BANCA DE DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO EMPRESARIAL E DIREITO ELEITORAL

Inscrição	Nome	Direito Civil	Direito Processual Civil	Direito Empresarial	Direito Eleitoral	Média Banca II
14394073	MARINA DEGANI MALUF	80,00	70,00	90,00	90,00	81,00
13857371	PRISCILA CRISTINA FULANETTI ALBERTI RODRIGUES	85,00	60,00	85,00	80,00	76,50
14314100	STELLA FERNANDES RODRIGUES BALTAR	85,00	60,00	85,00	100,00	80,50
14724090	TAISA MAGRO OSTINI	95,00	60,00	75,00	90,00	79,50
13875370	THATIANE RABELO GONÇALVES	85,00	70,00	85,00	95,00	82,50
14662531	VITOR DOURADO GRACANO	90,00	90,00	95,00	95,00	92,00

BANCA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO TRIBUTÁRIO



MESQUITA NETO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 26 de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 493, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002793/2022-31, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO, Técnico do Ministério Público – Área de transportes, para a Classe A, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 26 de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 67 DE 25 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário RAYANNA BEZERRA PEREIRA, estabelecendo sua lotação no(a) 35ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 29/08/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 023/2022

Processo GED nº 20.08.0284.0001841/2022-46.

Partes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ nº 28.305.936/0001-40) e Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Objeto: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado “Consumidor Vencedor”, que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista.

Fundamento: Art. 116, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Vigência: 60 (sessenta) meses, de 06/10/2022 a 05/10/2027.

Data: 15/08/2022.

Signatários: Luciano Oliveira Mattos de Souza (Procurador-Geral de Justiça – MPRJ); Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça – MPAL).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).